

Processo nº 1013187
Natureza: Denúncia
Denunciante: R. DE S. ALVES EIRELLI ME.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tapira
Ano de Ref.: 2017

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por R. De S. Alves Eirelli ME, em face do Processo de Compra nº. 090/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por lote, realizado pela Prefeitura Municipal de Tapira, objetivando a *“contratação de empresas especializadas, para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, que será realizada nos períodos de 27 à 30 de julho de 2017, no Parque de Exposições Valtuir Gomes Moura, conforme especificação do Termo de Referência”*. [sic], fl. 24.

Acostados à Denúncia de fls. 01/05v, protocolizada nesta Casa em 07/06/2017, veio a documentação de fls. 06/72, entre as quais o instrumento convocatório, fls. 24/72.

Em síntese, alegou a denunciante que o edital seria restritivo, em razão da exigência de apresentação de vários documentos, na fase de habilitação, os quais só poderiam ser requeridos quando da assinatura do contrato.

Indagou, ainda, que não seria razoável a exigência de inscrição no CREA de engenheiro civil, mecânico e elétrico para empresas prestadoras de locação de trio elétrico, certificado da polícia federal para empresas prestadoras de serviço de segurança privada desarmada, bem como Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para empresa encarregada de serviços de organização e realização de rodeio, dentre outros e requereu ao final a suspensão do processo licitatório.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 07/06/2017, fl. 76. Em seguida, diante de minha ausência, por viagem oficial, os autos foram redistribuídos, e, também, diante da ausência do Conselheiro Sebastião Helvecio,

foram encaminhados à Presidência desta Corte, em 08/06/2017, por tratar-se de Denúncia com pedido de liminar, fl. 80/80v.

Em 09/06/2017 o Conselheiro Presidente encaminhou os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise da Denúncia e do ato convocatório.

Em 16/08/2018 os autos retornaram à minha relatoria (fl. 101), com análise da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, fls. 81/95v, concluindo que, após o encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno, deverão os responsáveis serem citados para apresentarem defesa quanto às irregularidades e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

O objeto do Pregão Presencial nº 048/2017 (ocorrido em 08/06/2017), objeto da presente Denúncia (protocolizada em 07/06/2017), objetivou contratações para atender ao evento “XVIII EXPOTAP”, ocorrido no período de 27 a 30 de julho de 2017, razão pela qual resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.

Impende, todavia, ressaltar, que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Intime-se o denunciante do teor deste despacho, na forma prevista no art. 166, §1º, inciso II, do RITCMG.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer, nos termos do § 3º, do art. 61, do RITCMG.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em ___/___/ de 2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator